



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
 DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

PMBV - DPI/SMAG
 Proc. 9578/2020
 Fls. 323
 Rubrica

CONTRATO 1089/2020 - SMAG/SA NUP: 9.1945722020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
 RR E O LEILOEIRO OFICIAL O SRº
 OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, PARA OS
 FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 488390-0 SSP-RR e inscrito no C.P.F. nº 371.355.039-53, residente e domiciliado na Rua Deusdete Coelho, nº 1932, Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, daqui por diante o Srº OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, viúvo, RG: 10686 e CPF: 065.248.182-53, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista-RR, à Avenida Santos Dumont nº 261, Bairro São Pedro - CEP: 69.306-680, denominada **CONTRATADA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima JUCERR sob o nº. 001/1982, Leiloeiro Oficial, nos termos da IN/DREI Nº 72/2019, tendo em vista o constante e decidido na Certidão de Dispensa de Licitação, homologado em 23/11/2020, fl. 318 do **Processo nº 09578/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público, para alienação onerosa de bens móveis inservíveis do Município de Boa Vista/RR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamentam-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93 e sus alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.
 3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ARREMATAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 0,02% (zero vírgula dois por cento)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
 4.2 - O valor do lance de arrematação será pago integralmente à vista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a arrematação, por meio de **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças - **SEPF**, acrescidos dos devidos impostos e taxas, estas se houver, além disso, o contratante deverá está ciente da obrigatoriedade do pagamento da comissão do Leiloeiro, conforme proposta apresentada por este, a qual será pago no ato do certame, depois de confirmado o arremate;

Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho
 Fone: (095) 621-1749 - Boa Vista - Roraima CEP: 69.305-130
 e-mail - smag.sa.pmbv.rr@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

PMBV - DPI/SMAG
Proc. 9578/2020
Fls. 324
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

- 4.3 - Os impostos incidentes sobre a Arrematação, tais como ICMS e outros que vierem a incidir serão por conta do arrematante;
- 4.4 - Sobre o valor da arrematação dos bens incidirá a porcentagem referente a comissão do leiloeiro, a ser paga pelo arrematante no ato do certame, ao leiloeiro, conforme critério deste Oficial;
- 4.5 - Os pagamentos dos lotes deverão ser realizados em até 24 horas após o término do leilão. O leiloeiro oficial está autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar cobrança dos valores devidos pelo arrematante;
- 4.6 - As despesas e os meios para a retirada dos bens são de inteira responsabilidade dos respectivos arrematantes. Em se tratando de veículo, o arrematante deverá transferi-lo junto ao DETRAN dentro dos prazos previstos em lei; e,
- 4.7 - O Município reserva-se no direito de após preencher o documento de venda, realizar a comunicação da mesma.
- 4.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:
EM = Encargos Moratórios;
Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

- 5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.
- 5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

- Expedir as ordens de serviços.
- Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário; e,
- Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

PMBV - DPI/SMAG
Proc. 9578/2020
Fls. 325
Rubrica

II - À CONTRATADA:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão; e,
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- i) Elaborar a especificação técnica dos bens, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- j) Prestar assistência aos interessados;
- k) A contratada deverá organizar o mesmo, incluindo, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.), confecção de catálogos, panfletos e cartazes, desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- l) Coordenar a liquidação financeira para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
- m) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados;
- n) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços; e,
- o) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Boa Vista que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Boa Vista quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste instrumento..

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A fiscalização da prestação do serviço contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

9.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

9.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Rua General Penha Brasil, 1.011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho
Fone: (095) 621-1749 - Boa Vista - Roraima CEP: 69.305-130
e-mail – smag.sa.pmbv.rr@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (SMAG)
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (SA)
 DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES (DARF)

MBV - DPI/SMAG
 Proc. 9578/2020
 Fls. 326
 Rubrica

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

PELO CONTRATANTE:

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO BRAGATO
 Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
 CPF: 371.355.039-53

PELA CONTRATADA:

OTOMIEL FERREIRA DE SOUZA
 LEILOEIRO OFICIAL-JUCERR
 CPF: 065.248.182-53

TESTEMUNHAS:

1. Rodrigo R.P.A. de Sousa

CIC: 004.693.959-82

2. Reimer S. de Araújo

CIC: 624.056.242-49